

PROJETO DE LEI Nº 133/2004

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 74/2004

RECEBIDA EM: 25 de novembro de 2004

Nº DO PROJETO: 133/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar à União Federal, o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, com 4.278,05m² Matrícula 36.278, do 1º Registro de Imóveis desta Comarca, para edificação da sede própria da Justiça Federal.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de novembro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1238/2004

Lei nº 2401, de 17 de dezembro de 2004

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3431 do dia 21 de dezembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3431

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2004

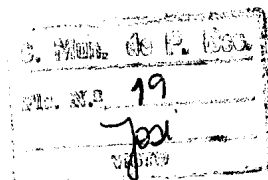
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.401 Data: 17 de dezembro de 2004 **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a doar a União Federal, o lote 30-R-2 desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, com 4.278,05m², Matricula 36.278 do Primeiro Registro de Imóveis desta Comarca para edificação da Sede Própria da Justiça Federal. A **Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:** **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05m², (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matricula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **União Federal** para uso da **Justiça Federal**, onde será edificado prédio da sede própria. **Art. 2º.** A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação. **Art. 3º.** No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 133/2004



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar à União Federal, o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, com 4.278,05m² Matrícula 36.278, do 1º Registro de Imóveis desta Comarca, para edificação da sede própria da Justiça Federal.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m² (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **União Federal** para uso da **Justiça Federal**, onde será edificado prédio da sede própria.

Art. 2º. A construção da sede prevista no art. 1º, deverá ser iniciada no prazo de 1 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º. No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RO T O C O L O 15 Dez 2004 14:19 402995 1/2
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

133/2004

Ofício n.º 311/2004-GP

Pato Branco, 10 de dezembro de 2004.

Ao

Exmo. Sr. Dirceu Dimas Perreira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

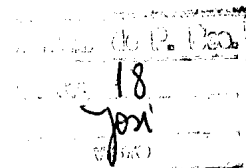
Prezado Senhor:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, em vista de termos recebido os Ofícios n.º 491/2004 de 16 de novembro do corrente ano e o Ofício n.º 519/2004 de 09 de dezembro do corrente ano, cópias em anexo, do Juiz Federal Diretor do Foro do Estado do Paraná, onde nos indaga sobre a doação do imóvel para edificação da sede própria da Subseção Judiciária de Pato Branco, e, como encontra-se nesta Casa de Leis o referido projeto, repassamos a indagação para que possa ser retransmitido aos demais Vereadores, onde é solicitado com urgência a aprovação do mesmo. ✓

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

OFÍCIO 519-2004- GDF

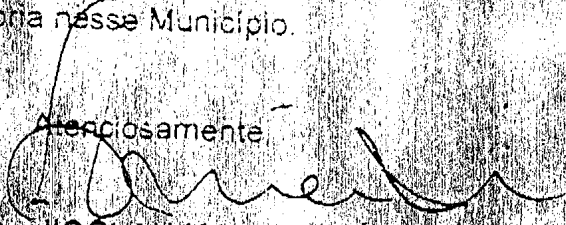
Curitiba, 9 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito :

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste reiterar o contido no ofício nº 491/04 – GDF/ASSJUR, datado de 16.11.2004, pelo qual foram solicitadas informações concernentes ao trâmite do procedimento relativo à cessão de imóveis para edificação da sede própria da Subseção Judiciária de Pato Branco, perante a Câmara de Vereadores.

Por oportuno, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que esta Seção Judiciária do Paraná tem interesse na continuidade da parceria. Para tanto, se faz necessário a cessão do imóvel à Secretaria do Patrimônio da União, o mais breve possível, para que possamos programar recursos para a construção da sede própria nesse Município.

Atenciosamente


NICOLAU KONKEL JÚNIOR

Juiz Federal Diretor do Foro

Excelentíssimo Senhor

CLOVIS SANTO PADOAN

DD. Prefeito do Município de Pato Branco

Rua Caramuru, 271

Pato Branco - P.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO**

Certifico que o presente
é cópia fiel do original.

Pato Branco, 10/12/04





JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Gabinete da Direção do Foro

OFÍCIO Nº 491/04 – GDF/ASSJUR

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente solicitar informações concernentes ao trâmite do procedimento perante a Câmara dos Vereadores, relativo a cessão de imóveis para edificação da sede própria da Subseção Judiciária de Pato Branco, conforme entendimentos com Vossa Excelência.

Sirvo-me também para verificar se houve a aprovação de recursos destinados à execução da primeira fase da obra, conforme combinado, vale dizer, fundação, levantamento da parede, cobertura, entre outros.

Tais informações se revelam pertinentes para que possamos programar recursos para o término da obra, vale dizer, adequações essenciais para a conclusão da mesma.

NICOLAU KONKEL JÚNIOR

Juiz Federal Diretor do Foro

Excelentíssimo Senhor

CLÓVIS SANTO PADOAN

DD. Prefeito do Município de Pato Branco

Rua Caramuru, 271

Cep: 85.501-060

Pato Branco/PR

 **PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO**

Certifico que o presente
é cópia fiel do original.

Pato Branco, 10/12/04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2004

O Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa, através deste projeto de lei, para doar à União Federal, o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, com 4.278,05m², matrícula nº 36.278 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca para edificação da sede própria da Justiça Federal.

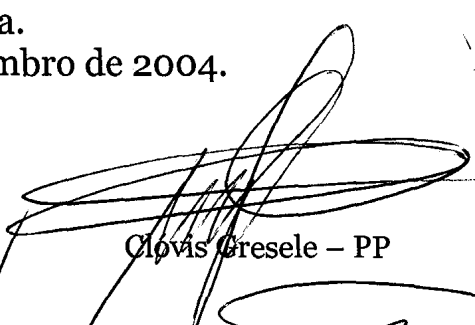
Justa e necessária a aprovação desta matéria, porque visa o desenvolvimento do município, através da geração de empregos, que já é fato consumado com a implantação da Vara Federal, mesmo em dependências locadas pelo município de Pato Branco. Com a doação do referido imóvel a Vara Federal poderá ser instalada em prédio próprio, com maior comodidade para continuar realizar um atendimento primordial.

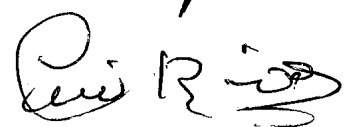
Diante do acima exposto e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da mesma.

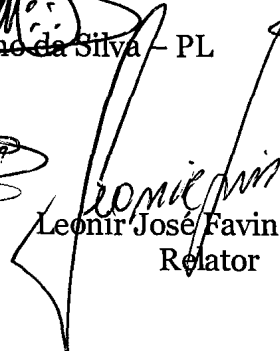
É o parecer, sob censura.

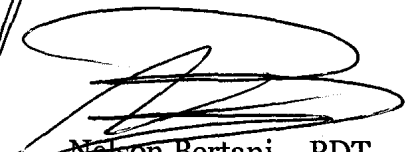
Pato Branco, 3 de dezembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL


Clóvis Gresele - PP


Enio Ruaro - PP


Leonir José Favin - PMDB
Relator


Nelson Bertani - PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2004

Através da matéria ora analisada, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar à União Federal, o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, com 4.278,05m², matrícula nº 36.278 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca para edificação da sede própria da Justiça Federal.

Legalmente a matéria encontra amparo no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso I do artigo 17 da lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Socialmente a matéria contempla interesse uma vez que com a instalação da Vara Federal, mesmo que em prédio locado pelo município, em apenas noventa dias de funcionamento, a mesma já atendeu em torno de 1.955 processos, sendo um grande movimento processual em tão pouco tempo.

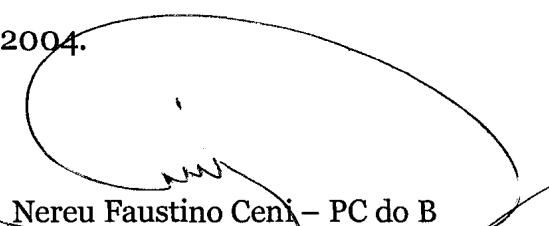
Além da geração de empregos a Vara Federal contribuiu para o desenvolvimento sócio econômico do município, tendo em vista que os funcionários da própria Justiça Federal já estão residindo em nossa cidade com seus familiares, como também, o grande número de profissionais do Direito que se deslocam para o nosso Município, gerando ainda mais renda. Então, nada mais certo que o município doar referido imóvel para que a Justiça Federal possa edificar sua sede própria, o que proporcionará também maior comodidade nas instalações da mesma.

Portanto, após concluir a análise da presente matéria, por ser a mesma de interesse do município e por encontrar-se amparada legalmente, esta Comissão opta por emitir o seu **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da mesa.

É o parecer, SMJ.

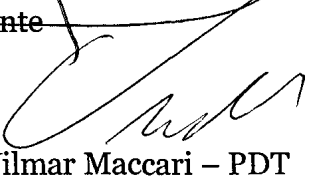
Pato Branco, 3 de dezembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2004

Obter autorização legislativa para doar à União Federal, o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, com 4.278,05m², matrícula nº 36.278 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca para edificação da sede própria da Justiça Federal, é o que pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em epígrafe.

O projeto estabelece a doação do referido imóvel à União Federal, para uso da Justiça Federal, que edificará sua sede, a qual está locando imóvel do Município onde funciona atualmente. Devido ao grande movimento processual em apenas noventa dias da instalação da Vara Federal em Pato Branco, integrantes da Justiça Federal solicitaram ao Executivo Municipal um imóvel, para edificar o prédio próprio. Medida esta necessária considerando que além da geração de empregos, a movimentação de pessoas aumentou consideravelmente em nossa cidade, porque funcionários de outros municípios já estão residindo aqui, inclusive com suas famílias, o que contribui para o desenvolvimento sócio-econômico do município.

Legalmente a matéria encontra guarida nas normas contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2004.

Agustinho Rossi – PTB
Relator

Laurinha Lurza Dall'Igna – PP

Gilson Marcondes – PV

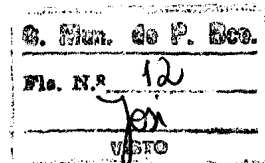
Valmir Tasca – PFL

Vilson Dall Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2004

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar o Lote 30-R-2 desmembrado de uma parte do Lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 4.278,05 m², matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco sob nº 36.278, avaliado em R\$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **UNIÃO FEDERAL para uso da Justiça Federal, onde será edificado prédio da sede própria.**

O Executivo Municipal em sua Mensagem, busca demonstrar justificadamente a presença de interesse público para que seja aduzida a sua pretensão, ou seja, de promover doação de imóvel de sua propriedade à União Federal, para edificação de prédio que abrigará a sede própria da Justiça Federal.

A matéria encontra guarida nas normas contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, caso a construção não seja iniciada no prazo de um (01) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

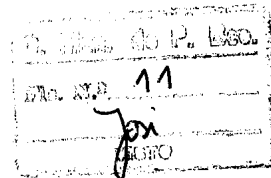
Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de novembro de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 074/2004**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa doar lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05m², (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), destinado a possibilitar a edificação da Sede Própria da Justiça Federal em nosso Município.

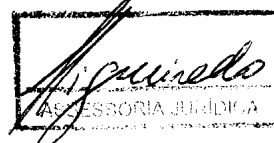
Ressaltamos que a poucos meses foi autorizado por esta Casa de Leis a locação de imóvel pelo Município para a instalação da Vara Federal em nossa cidade, a qual com certeza está viabilizando o crescimento econômico.

Agora em contato com integrantes da Justiça Federal, nos foi solicitado um imóvel, para edificar o prédio próprio, menciona-se que o Município contribuirá com a parte estrutural, conforme já aprovado projeto de lei, por Vossas Excelências, e a Justiça Federal compromete-se em concluir a obra.

Menciona-se ainda, como já declinado em outras oportunidades que uma Vara Federal movimenta, anualmente, em torno de R\$ 1.700.000,00 [um milhão e setecentos mil reais], valor este que diz respeito, tão-somente, à movimentação financeira dentro da própria Vara Federal.

Salientamos ainda que, foi instalada a Vara Federal com a grande ajuda desta Casa de Leis, em 23 de agosto de 2.004, hoje praticamente com 90 dias de funcionamento já está tramitando em nossa Vara Federal em torno de 1.955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) processos sendo 1.728 processos normais e 227 processos eletrônicos, como pode ser observado o grande movimento processual em apenas noventa dias de instalação da Vara Federal.

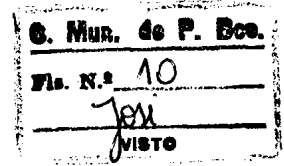
Cumpre mencionar o aumento direto de empregos, o aumento de arrecadação tributária, do comércio em geral, notadamente dos setores imobiliários e hoteleiro, bem como a geração de empregos indiretos, além dos funcionários da própria Justiça Federal que já estão residindo em nossa cidade além de seus familiares, sem contar o número de profissionais do Direito que se deslocarão para o nosso Município, gerando ainda mais renda.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ressaltamos ainda, que em virtude do Convênio existente entre a Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal, foi instalada no próprio prédio onde funciona a Justiça Federal, uma agência, onde também lá trabalham algumas pessoas, portanto vários empregos diretos e indiretos o que significou aumento de renda, e conseqüentemente mais tributos em função dos depósitos judiciais.

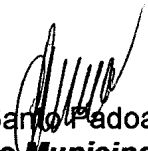
Cumpre mencionar, que em decorrência da edificação de prédio próprio em nosso Município, poderá ainda, ser instaladas mais Varas Federais o que com certeza dará muito mais sustentação econômica, além do que certamente em breve será instalada a Procuradoria da República, regional da Procuradoria da Fazenda Nacional e conseqüentemente será instalada a Advocacia Geral da União, e Delegacia da Polícia Federal.

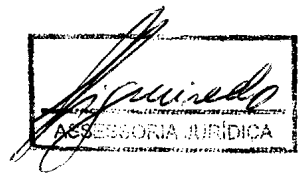
Finalmente, com acima declinado que o Município fará a parte estrutural, mencionamos que a própria Justiça Federal se encarregará de edificar o restante da obra, e como é de praxe, as obras edificadas pelo Tribunal Federal são prédios que embelezam a cidade, e com certeza esta obra não será diferente, e será um marco para o desenvolvimento de nosso Município.

Os benefícios para o nosso Município, advindos com a já instalação da Vara Federal é palpável, com a edificação de prédio próprio, diga-se de passagem que nem mesmo nas cidades como Cascavel, Guarapuava, Francisco Beltrão que já existe Justiça Federal a vários anos, não possuem prédio próprio, e em nossa cidade com o apoio incondicional desta Casa de Leis conseguimos a tão esperada Vara Federal, agora esperamos contar novamente com o apoio para conseguirmos a edificação de sede própria certo é os inúmeros, benéficos, e o interesse público a ser por nós, representantes do povo, perseguido e preservado.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2004.

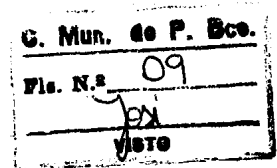

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 133 /2004

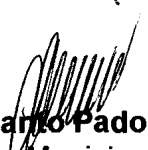
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar a União Federal, o lote 30-R-2 desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, com 4.278,05m², Matrícula 36.278 do Primeiro Registro de Imóveis desta Comarca ~~com~~ para edificação da Sede Própria da Justiça Federal.

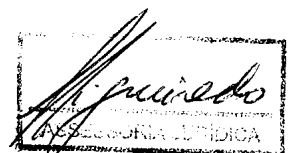
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05m², (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **União Federal** para uso da **Justiça Federal**, onde será edificado prédio da sede própria.

Art. 2º. A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) ano, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º. No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

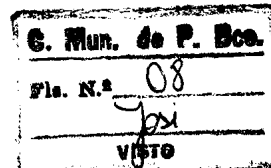

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



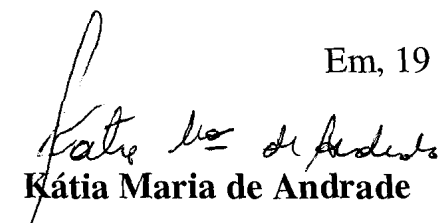
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

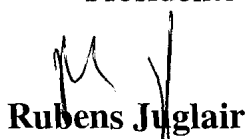
LOTE 30-R-2 com a área de 4.278,05m² de propriedade do Município de Pato Branco que faz parte da Matrícula nº 36.278 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 55,00m² sendo $4.278,05m^2 \times R\$ 55,00 = R\$ 235.292,75$ (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 19 de novembro de 2004.


Kátia Maria de Andrade
Presidente

Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro

Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Baier
Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

REGISTRO GERAL

36.278/1

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

MATRÍCULA Nº 36.278

RUBRICA

Elice Soares Ribas

18 de novembro de 2004.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº30-R-2(trinta-R(dois)), desmembrado de uma parte do lote nº30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito na Av.Tupi nesta cidade de Pato Branco,contendo a área de 4.278,05m2(QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO METROS E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:**confronta com o lote nº30-R-1, com 10,585m; **SUL:** confronta com o lote 30-R, com 29,00m e lote 30-R-3 e 30-R, com 87,145m; **LESTE:** confronta com a margem do Rio Ligeiro, com 45,38m e a **OESTE:** confronta com a Av. Tupi, com 22,10m e com o lote 30-R, com 22,90m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº47/03, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 15.01.03, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.Ref. Mat.R.35 e AV.36-12.244 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

R.1/36.278- **DEVEDORA:** COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA, com sede nesta cidade de Pato Branco a BR-373, Km 378, inscrita no CGC/MF sob nº79.864.708/0001-40. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A, com sede na Capital Fedead, inscrito no CGC/MF sob nº00.000.000/0495-22. **1ª HIPOTECA:** . CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR INSTRUMENTO PÚBLICO COM GARANTIA HIPOTECARIA E CAUÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, lavrada no Lº102, as fls.178, do 1º Tab. local. **VALOR DO CRÉDITO:** Cr\$ 13.930.000,00, que será utilizada de uma só vez pela devedora. **JUROS:** 18% a.a. calculados sobre os saldos da dívida previamente corrigida. Em caso de mora, a taxa de juros será elevada de 1% a.a. Referidos encargos calculados pelo metodo hamburgues no ultimo dia de cada trimestre civil, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados a juizo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. **PRAZO:** O prazo do crédito aberto é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da escritura, e o pagamento se fará de uma só vez até 16 de agosto de 1986. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Sendo que referida hipoteca foi aditivada conforme AV.7-12-244 em 03.10.86, fixando seu novo vencimento para 11.02.1987; aditivada conforme AV.11-12.244, em 14.01.87, fixando seu novo vencimento para 30.09.1989; aditivada conforme AV.14-12.244, fixando seu novo vencimento para 08.01.1997. Registro feito na matricula sob nºR.6-12.244, em 18.02.1986, no livro nº02, deste ofício. Ref Mat. 36.278 acima. Dou fé.

Elice Soares Ribas

R.2/36.278- **DEVEDORA:** COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA, com sede a BR-373, Km 378, nesta cidade de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº79.864.708/0001-40. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A, com sede na Capital Federal, inscrito no CGC/MF sob nº00.000.000/0495-22. **2ª HIPOTECA:** . ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECARIA, E CAUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA, lavrada no Lº03 as fls.007, em 16.10.86, no 2º Tab. local. **VALOR:** Cz\$ 16.415.000,00, o qual destina-se ao pagamento do principal e acessórios das dívidas relacionadas na carta que a devedora dirigiu ao credor em 30.07.86. **JUROS:** Sobre o total da dívida e quaisquer importâncias decorrentes de despesas, vencerão juros devidos a taxa de 52,60% a.a.

SEGUE

36.278

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

calculados pelo metodo hamburgues, debitadas e exigiveis no ultimo dia de cada mes, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juizo do cedor, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigiveis. PRAZO: A devedora pagará o principal da divida resultante deste contrato no prazo de 179 dias ou seja em 13.04.87, devendo ser pago ainda, até a data do vencimento, tudo quanto for devido de juros/acessórios. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Sendo que referida hipoteca foi aditivada conforme AV. 10-12.244, em 13.01.87, fixando seu novo vencimento para 30.09.89 aditiva conforme AV. 15-12.244 em 07.01.88, fixando o seu novo vencimento para 08.01.97. Registro feito na mat. R.8-12.244 do livro nº02, deste oficio, em 17.10.86. Ref. Mat. 36.278 retro. Dou fé. *ERibas.*

AV.3/36.278- CAUÇÃO: Para garantia do pagamento da divida resultante deste contrato, inclusive juros, pena convencional, custas, encargos diversos, despesas e demais obrigações decorrentes deste contrato, a devedora da ao credor: a) EM CAUÇÃO: Uma Nota Promissória no valor de Cz\$ 21.200.000,00, emitida pela devedora nesta data, com vencimento a vista, avalizada por Alinor Muller CPF nº 137.532.159-53 e sua esposera Maria Stanger Muller; Altair Luiz Ceni CPF nº 213.670.009-04 e sua esposa Dalia Maria Ceni; Alvadi Andreis CPF nº 338.123.149-91 e sua mulher Maria Conte Andreis; Antonio Baggio CPF nº 137.292.419-15 e sua esposa Nilda Ravanelli Bagio; Augusto Otoni, CPF nº 020.068.040-49 e sua esposa Nelsa Carolina Ottoni; Celso Feter Hilgert CPF nº 005.464.539-53 e sua esposa Lorena Haverroth Hilgert; Cesar Pessi CPF nº 427.122.979-20; Egidio Dariva CPF nº 137.545.059-04 e sua esposa Ana Tereza Dariva; Francisco Zilio CPF nº 136.177.029-53 e sua esposa Norma Rosalina Paludo Zilio; Manoel Eracilde Lasta, CPF nº 136.180.919-15 e sua esposa Amelia Vargas Lasta; Nereu Munaretto, CPF nº 338.123.499-49 e sua esposa Veraci Therezinha Bramatti Munaretto; Reovaldo José Zandona, CPF nº 091.778.259-34; Severino Gnoatto CPF nº 091.778.259-34; Severino Gnoatto CPF nº 061.124.920-53 e sua esposa Helena Dal Pra Gnoatto; Waldecir Drancka CPF nº 244.569.429-91 e sua esposa Clarisse B. Drancka. Averbação feita sob nº AV.9-12.244 do livro nº02, deste oficio em 17.10.86. Ref. R.2-36.278 retro. Dou fé. *ERibas.*

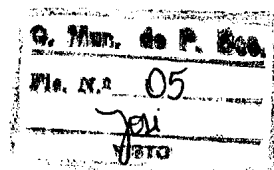
R.4/36.278- CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA. EMITENTE: Cooperativa Agropecuaria Guarani Ltda. Financiador BANCO DO BRASIL S.A, Ag, desta praça. VALOR DO CREDITO: Cr\$ 483.646.604,80, para aquisição de produtos para repassar para os cooperados. VENCIVEIS: em 30.05.92, pagaveis nesta praça 3ª HIPOTECA. Ref. Reg.sob nº 13.790 do livro nº3-U, deste oficio. Emissão: Pato Branco-Pr, em 26.07.91. Registro feito na mat.R.16-12.244, do livro nº02, deste oficio, em 08.08.91. Ref. Mat.36.278 retro. Dou fé. *ERibas.*

R.5/36.278- CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA. EMITENTE: Cooperativa Agropecuaria Guarani Ltda. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A, Ag, desta praça. VALOR DO CREDITO: Cr\$ 284.154.723,60, para aquisição de produtos para repasse para os cooperados. VENCIVEIS em 30.05.92, pagaveis nesta praça. 4ª HIPOTECA. Ref. Reg. sob nº 13.791 do livro nº3-U, deste oficio. Emissão: Pato Branco-Pr. Registro feito na mat.R.17-12.244 do livro nº02, deste oficio, em 08.08.91. Ref. Mat.36.278 retro. Dou fé. *ERibas.*

R.6/36.278- ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO A CRP Nº92/25129-3. EMITENTE: Cooperativa Agropecuaria Guarani Ltda-Capeg. FINDNCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A, Agência nesta praça. 5ª HIPOTECA. Registrada sob nº4.622 do livron nº3-V, deste oficio. VALOR: Cr\$ 1.638.620,396,00, para aquisição de insumos, para fornecimento a cooperados. Venciveis: em 20.06.93. Emissão: Pato Branco-Pr, 20.07.92. Cerções Negativas: CND/INSS sob nº052502/93, em 15.20.93. Federal sob



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Gabinete da Direção do Foro



OFÍCIO Nº 491/04 – GDF/ASSJUR

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente solicitar informações concernentes ao trâmite do procedimento perante a Câmara dos Vereadores, relativo a cessão de imóveis para edificação da sede própria da Subseção Judiciária de Pato Branco, conforme entendimentos com Vossa Excelência.

Sirvo-me também para verificar se houve a aprovação de recursos destinados à execução da primeira fase da obra, conforme combinado, vale dizer, fundação, levantamento da parede, cobertura, entre outros.

Tais informações se revelam pertinentes para que possamos programar recursos para o término da obra, vale dizer, adequações essenciais para a conclusão da mesma.

NICOLAU KONKEL JÚNIOR

Juiz Federal Diretor do Foro

Excelentíssimo Senhor

CLÓVIS SANTO PADOAN

DD. Prefeito do Município de Pato Branco

Rua Caramuru, 271

Cep: 85.501-060

Pato Branco/PR

CONTINUAÇÃO
nº 1077/93, de 29.10.93. Registro feito na mat.R.18-12.244 do livro nº 02, deste ofício, em 25.11.93. Ref. Mat.36.278 retro. Dou fé.

E. Ribas.

R.7/36.278- CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. EMITENTE: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda-Capeg. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A, agência nesta praça. VALOR DO CRÉDITO: Cr\$ 324.000.000,00, para integralização de cotas de Capital. VENCÍVEIS: em 20.06.95, pagáveis nesta praça. 6ª HIPOTECÁRIA. Registrada sob nº 14.623 do livro nº 4-V, deste ofício. Emissão: Pato Branco, em 30.08.91. Registro feito na mat.R.19-12.244 do livro nº 02, deste ofício. Ref. Mat. 36.278 retro. Dou fé.

E. Ribas.

R.8/36.278- CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. EMITENTE: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda-Capeg. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A, agência nesta praça. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 106.000.000,00, para integralização de cotas de capital. VENCÍVEIS: em 20.06.95, pagáveis nesta praça. 7ª HIPOTECÁRIA. Registrada sob nº 14.624 do livro nº 3-V, deste ofício. Emissão: Pato Branco-Pr, em 30.09.91. Certidões Negativas: CND/INSS sob nº 052502/93, em 25.10.93. Federal sob nº 1077/93. Registro feito na mat.R.20-12.244 do livro nº 02, deste ofício, em 25.11.93. Ref. Mat. 36.278 retro. Dou fé.

E. Ribas.

R.9/36.278- DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANI LTDA. CRÉDITO: BANCO DO BRASIL S.A, PENHORA: Auto de Penhora e Depósito extraído dos autos sob nº 382/94, de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo Sr. Adelino Firmo Correa, Oficial de Justiça. VALOR: R\$ 735.875,59, que fica penhorado o lote rural sob nº 30-R do núcleo Bom Retiro, com área de 20.217,00m², com todas as benfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constantes das matr. 6.491, 6.556, 10.959, 8.766 e 15.558 do livro nº 02, deste ofício. Registro feito na mat.R.21-12.244, do livro nº 02 deste ofício, em 07.03.95. Ref. Mat.36.278 retro. Dou fé.

E. Ribas

R.10/36.278- DEVEDORA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. CRÉDITO: BANCO DO BRASIL S.A., PENHORA: Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos sob nº 383/94 de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo sr. Adelino Firmo Correa, Oficial de Justiça. VALOR: R\$ 1.832.584,61, que fica penhorado o lote rural sob nº 30-R do Núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m², com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constantes das matrículas sob nºs. 6.491, 6.556, 10.959, 8.766 e 15.558 do livro nº 02, deste ofício. Registro feito na mat.R.22-12.244 do livro nº 02, deste ofício, em 07.03.95. Ref. Mat. 36.278 retro. Dou fé.

E. Ribas

R.11/36.278- DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. CRÉDITO: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Auto de Penhora e Depósito, extraído dos autos sob nº 384/94 de Ação de Execução, datado de 03.03.95, devidamente assinado pelo sr. Vitor de Oliveira, Oficial de Justiça. VALOR: R\$ 253.240,12, que fica penhorado o lote rural sob nº 30-R do Núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m², com todas as suas benfeitorias. Registro feito juntamente com os imóveis constantes das matr. 6.491, 6.556, 10.959, 8.766 e 15.558 do livro nº 02, deste ofício. Registro feito na Mat.R.23-12.244 do livro nº 02, deste ofício, em 15.03.95. Ref. Mat.36.278 retro. Dou fé.

E. Ribas

R.12/36.278- DEVEDORA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. CRÉDITO: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA: Mandado de Registro de Penhora do Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº 315/94, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, datado de 28.04.95, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, escrivão, por determinação do MM Juiz. VALOR: R\$ 1.722.161,27. Que

SÉGUE

CONTINUAÇÃO
fica penhorado o lote nº30-R do Núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2, com todas as suas benfeitorias, de propriedade da devedora. Registro feito na **mat.R.24-12.244** do livro nº02, deste ofício, em 15.05.95. Ref. **Mat.36.278** retro. Dou fé. *E. Ribas.*

R.13/36.278-**DEVEDOR: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA:** Mandado de Registro de Penhora do Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº316/94, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, datado de 28.04.95, em que o credor move contra a devedora, datado de 28.04.95, devidamente assinado pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão, por determinação do MM Juiz. **VALOR:** R\$ 850.908,80. Que fica penhorado o lote nº30-R do Núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2 com todas as suas benfeitorias, de propriedade da devedora. Registro feito na **Mat.R.25-12.244** do livro nº02, deste ofício, em 15.05.95. Ref. **Mat.36.278** retro. Dou fé. *E. Ribas.*

R.14/36.278-**DEVEDOR: COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A. PENHORA:** Mandado de Registro de Penhora do Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº317/94 de Ação de Execução de Título extrajudicial, datado de 28.04.95, em que o credor move contra a devedora, devidamente assinado pelo Sr. Paulo Cesar Caruso, escrivão, por determinação do MM Juiz. **VALOR:** R\$ 1.123.216,63. Que fica penhorado o lote sob nº30-R do Núcleo Bom Retiro, com a área de 20.217,00m2, com todas as suas benfeitorias, de propriedade da devedora. Registro feito na **mat. R.26-12.244** do livro nº02, deste ofício, em 15.05.95. Ref. **Mat. 36.278** retro. Dou fé. *E. Ribas.*

AV.15/36.278-Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE ADITIVO DE RERIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E DOAÇÃO**, lavrada no livro nº160, as fls.155/160, em 28.10.04, no 2º Tab. local, em que são partes: como vendedora: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANI LTDA-CAPEG**; comprador e doador: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, como donatário anuente: **SERVIÇOS APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR**, compareceu ainda como interveniente anuente: **A UNIÃO**, representado pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.**, que pela referida escritura vem retificar e ratificar, na forma das cláusulas da referida escritura a **ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E DOAÇÃO**, no valor de R\$ 450.000,00, celebrada em 27 de novembro de 1998, no 2º Tab. local, livro 94, fls.013 a 016, vencimento em 25 de fevereiro de 2006, garantia por hipoteca, registrada sob nºR.33-12.244, do livro nº02, deste ofício. As partes resolvem retificar o nome da outorgada compradora e doadora de **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, para **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**. A VENDEDORA, acima qualificada, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, reconhece a sua condição de devedora da **UNIÃO** da importância de R\$ 351.566,54 correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades de produtos vinculados referentes às parcelas vincendas advindas da escritura pública ora aditada, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2.001, descontadas da fração correspondente aos juros de 3% a.a. incorporados originalmente com base no instrumento de crédito acima citado. Que pela referida escritura vem eles estipular nova forma de pagamento que passa vigorar com a seguinte redação: **FORMA DE PAGAMENTO:** O COMPRADOR/DOADOR, pagará a dívida confessada na cláusula segunda em 24 prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro de 2.025, correspondendo, cada uma delas a R\$ 20.154,46, ou 116.153kg de milho, acrescidos variação do preço mínimo básico apurado entre 31 de outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento. Permanece vinculada a garantia anteriormente constituída, em favor do BANCO, ora da União, para a garantia do pa-

RUBRICA
ERibas

FICHA

36.278/3

CONTINUAÇÃO

gamento das dividas ora repactuadas, calculadas conforme estabelecido neste instrumento. As partes ratificam a transferência da área de 3.664,45m2, conforme matricula nº30.677 deste oficio, ao Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná-SEBRAE/PR, restando ao municipio de Pato Branco a área de 16.552,55m2. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Averbação feita na mat. AV.35-12.244 do livro nº02, deste oficio, em 18.11.2004. Ref. Mat. 36.278 retro. Dou fé. ERibas

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 36278
Pato Branco, 18 de 11 de 2004

OFICIAL

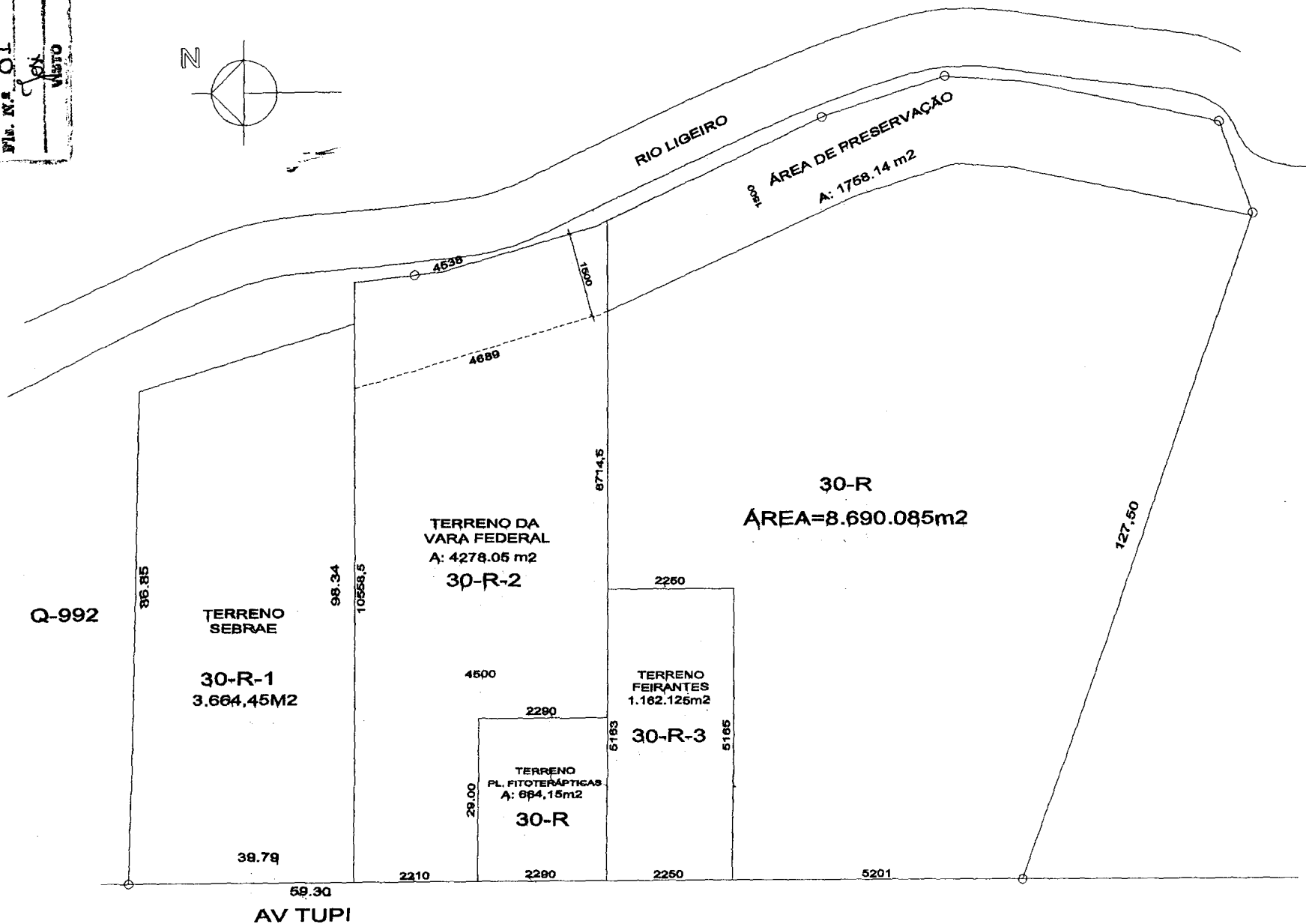
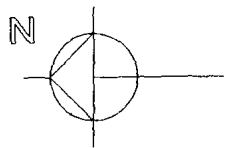


C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 02

Viço

SEGUE



Planta de Localização
Escala 1/500